

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO DE PALMITAL/SP.

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **JOAO LOPES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 079.005.168-08, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado no Sítio São João Palmital Rural, S/N, Água do Paudalinho, Palmital/SP, CEP: 19970-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

### **1. DOS FATOS**

A parte executada emitiu em favor da parte exequente "**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**" nº 18/44786-4 (ex-40/00212-8), para concessão de crédito no valor de R\$ 76.790,42 (setenta e seis mil setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), com vencimento final em 20/05/2025.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 10 (dez) parcelas anuais, conforme descrito na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

De outro lado, com a contratação, a parte exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte executada, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2)

Ocorre que a parte executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 76.536,15 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Infere-se, ainda, da Cédula, que foram dados em garantia:

- Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel denominado "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA", matrícula nº 16.449 do CRI da Comarca de PALMITAL/SP.

- Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os maquinários descritos na cláusula "GARANTIAS" da Cédula.

Os maquinários vinculados estão localizados no imóvel denominado "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA", matrícula nº 16.449, situado no distrito/bairro de ÁGUA DO PAUDALHINHO Município de IBIRAREMA/SP, Comarca de PALMITAL/SP.

Desta forma, com o inadimplemento, resta a parte executada a obrigação de pagar a quantia de **R\$ 76.536,15 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

## **2. DOS FUNDAMENTOS**

### **2.1. DA CÉDULA DE CRÉDITO**

A parte exequente é credora de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I - Cédula Rural Pignoratícia.

II - Cédula Rural Hipotecária.

III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

IV - Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, pede-se:

- a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar **R\$ 76.536,15 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, depois de cumpridas as formalidades legais;
- b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;
- c) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) a citação da parte executada no endereço constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em **03 (três) dias** a quantia de **R\$ 76.536,15 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do mesmo Codex;
- b) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;
- c) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens dados em garantia, descritos na Cláusula "GARANTIAS" da Cédula, quais sejam:
- Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel denominado "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA", matrícula nº 16.449 do CRI da Comarca de PALMITAL/SP.
  - Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os maquinários descritos na cláusula "GARANTIAS" da Cédula.

Os maquinários vinculados estão localizados no imóvel denominado "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA", matrícula nº 16.449, situado no distrito/bairro de ÁGUA DO PAUDALHINHO Município de IBIRAREMA/SP, Comarca de PALMITAL/SP.

- d) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação da executada (art. 319, §2º, CPC), caso este juízo entenda necessário, sejam realizadas as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

- e) a parte requerente provará o alegado por todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, principalmente, por prova documental, para demonstrar a verdade dos fatos em que se funda o pedido, para os devidos fins.

f) considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail [bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br](mailto:bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br); telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097;

g) não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021** sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 76.536,15 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, para os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

PALMITAL, 07 de junho de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

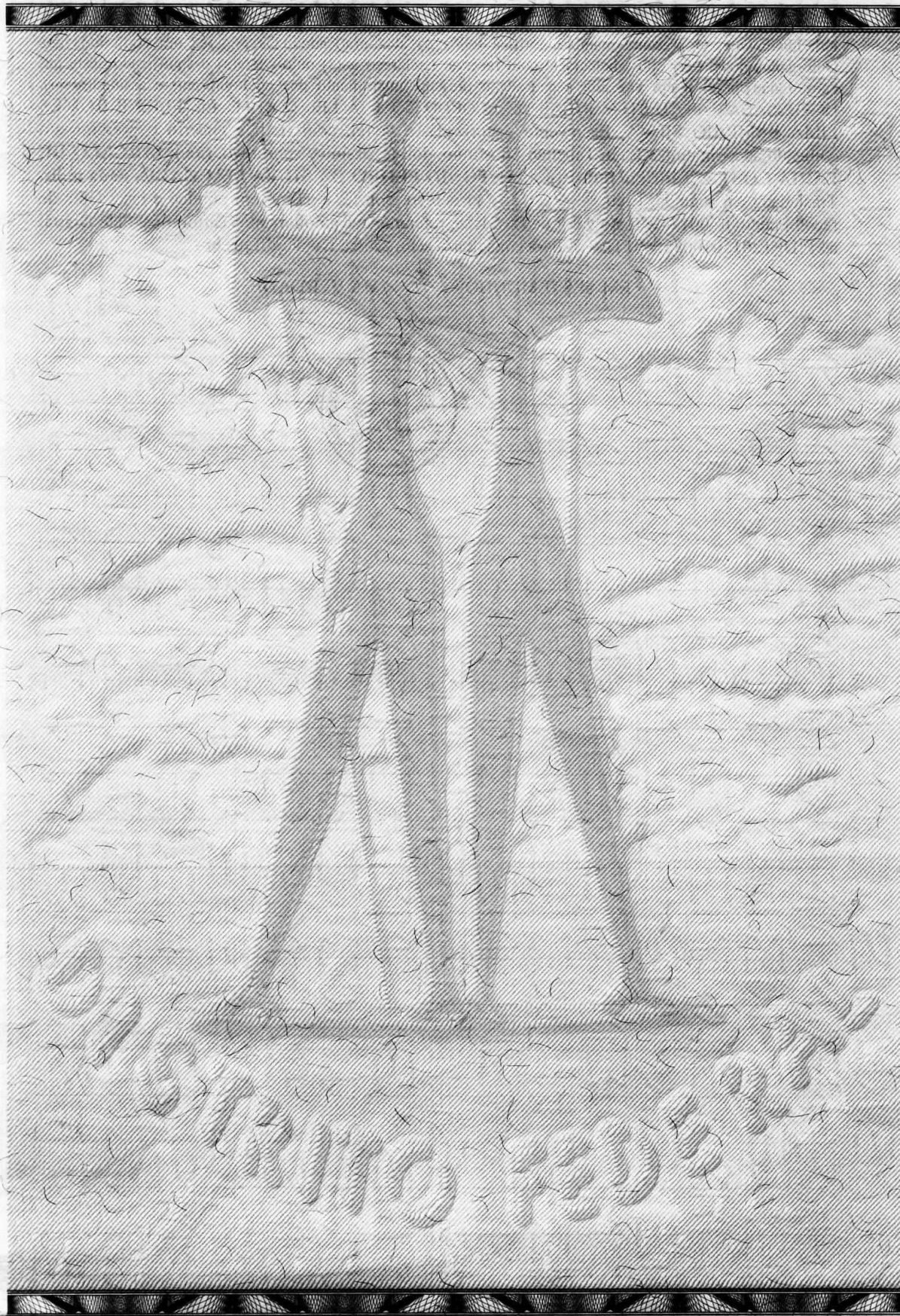
individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.tj.br

EM TESTEMUNHO ( A ) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a elaboração de testemunhas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A0843.





**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCODO BRASIL** aos advogados.

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413  
 AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/57.178  
 ALANA CASTRO ARAUJO OAB/160620  
 ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729  
**ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905**  
 AMANDA DE SOUZA OAB/153.522  
 AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864  
 ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037  
 ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240  
 ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/  
 ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138  
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979  
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979  
 ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114  
 BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815  
 BARBARA MURTA MOTA OAB/  
 BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127  
 BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA OAB/200.821/RJ  
 BIANCA AMATO VIEIRA BRUNO OAB/164.185  
 BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124  
**BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146**  
 BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923  
 CAMILA BISPO DE JESUS OAB/200075  
 CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171  
 CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633  
 CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/158.141  
 CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503  
 CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410  
 CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702  
 CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651  
 CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295  
 CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427  
 CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060  
 CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611  
 CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843  
 CRISTIANO ALBUQUERQUE PERSCHINI ALVERNANZ OAB/153.588  
 CRISTINA JOTA OAB/156.118  
 DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954  
 DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264  
 DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354  
 DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495  
 DANIELLE MALTONI AFONSO OAB/158007  
 DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419  
 DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E  
 DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400  
 DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233  
 ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025  
 ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038  
 ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA  
 ESTHER GOMES DE LEMOS PINHEIRO OAB/176547  
**FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054**  
 FELIPE EDUARDO FRANCO E FRAGA GERCOSSIMO  
 OAB/152.200  
 FERNANDA FELIPE OAB/159.573  
 FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677  
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N  
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N  
 FERNANDA VALE ESTANISLAU OAB/  
**FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772**  
 FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506  
 FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635  
 FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558  
 FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231  
**FRANCIELI GARCIA OAB/MS13.479/ SP 337.983**  
 GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965  
 GABRIELLA STEPHANE GUEDES ARAUJO OAB/154106  
 GIOVANA LIMA ADRIAO OAB/202.932  
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS  
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS  
 GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347  
 GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA OAB/202940  
 GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989  
 ILMA ANDRADE OAB/67679  
 INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205  
 ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149  
 JACQUELINE SOUSA PAULO OAB/199.201 / RJ  
 JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008  
 JESSICA SERRULHA OAB/143814  
 JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645  
 JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281  
 JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621  
 JOYCE CORREIA DE JESUS OAB/197369  
 JULIANA DE OLIVEIRA SOARES OAB/98570  
 KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/132.598  
 KAREN ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/182.754  
 KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882  
 KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG  
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571  
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/  
 LARISSA DIAS MORAES OAB/147642  
 LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791  
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391  
 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROZO OAB/182.827  
 LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605  
 LUIS FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236  
 LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025  
 LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/142.613  
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902  
 MARCELA AGUIAR CALDEIRA LOTT OAB/97.047  
**MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/24830/ES**  
 MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381  
 MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011  
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573  
 MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981  
 MARIANA SILVA MILANEZ OAB/167.017  
 MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188  
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259  
 MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/151.483  
 MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391  
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824  
 MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023  
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958  
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618  
 NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793  
 NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393  
 NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786  
 PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60055  
 PATRICIA PADILHA DA SILVA OAB/90.177  
 PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/  
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405  
 PEDRO LANNES NORONHA DOS SANTOS OAB/150.199  
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830  
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183  
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126  
 RAFAEL DOUNIS RODRIGUES GROSSI FABRINO OAB/166378  
 RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984  
 RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223  
 RAQUEL TREVISAM OAB/40.652  
 REJANE MÁISA PEREIRA OAB/135.516  
 RENATA COSTA DE ALMEIDA OAB/  
 RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498  
 RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



**FERREIRA & CHAGAS**  
A D V O G A D O S

RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS  
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057  
**ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063**  
**RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777**  
ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/137.969  
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076  
SAINT-CLAIR GUILHERME CAMPOS MACIEL OAB/152865  
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150736  
SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/104992  
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250  
TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E  
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749

THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135  
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394  
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696  
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836  
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804  
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362  
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856  
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA  
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/120.967  
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190  
WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br




**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A085D.

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular - a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### Seção I – Objeto social e vedações

#### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### Vedações


Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
  - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
  - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartá enviada a parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:


- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

3004





**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

#### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

#### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.


§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
AVALIADOR

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte unificada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

A. BARBOSA

2004

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967 Besedite Barbosa Sobrinho  
A 11/08/2018

3004

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

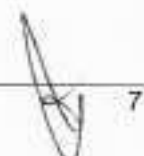
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:


a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004





**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

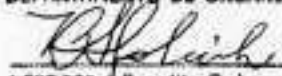
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527.967-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Avalista

3004

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

## Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

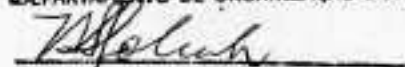
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 854-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
N.º 1537854

3004



fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.


### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.827.954-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

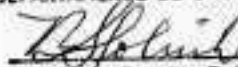
I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.527.883-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
advogado

2004

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;


c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577-9801 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

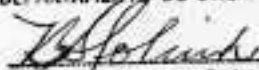
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

#### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrinho  
A/10000

3004



II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

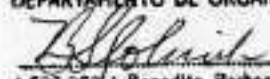
c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de verificação e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
 \_\_\_\_\_  
 1.527.987-1 Basílio Barbosa Sobrinho  
 Analista

3034

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

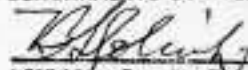
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527.949-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

3004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.


§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
 1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho  
 Analista

3004

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

#### Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004





**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.


§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 98741 Benedito Barbosa Sobrinho  
A22444

3004

### Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

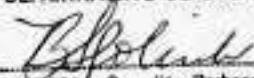
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOP

  
1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Presidente.

#### Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

#### Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

#### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

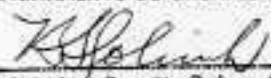
## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO AÇIONISTA CONTROLADOR

#### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

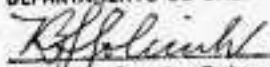
§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regulatório a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

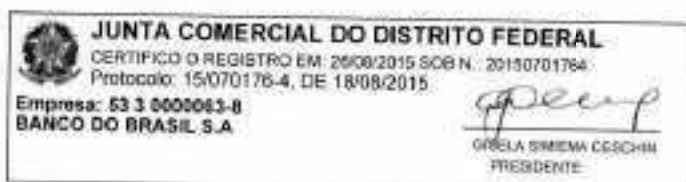
#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

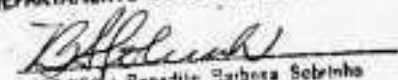
#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em anexo à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
Renato Barboza Sobrinho

2004



**10ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIFI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

**ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

**ENGENHARIA ELETRÔNICA:**

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

**ENGENHARIA MECÂNICA:**

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

**ENGENHARIA QUÍMICA:**

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011**

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011**

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 1001203692018260415. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001203692018.8.26.0415 e código 23A085D.

Nº 85, quinta-feira, 5 de maio de 2011

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

37



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuvi Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
2ª SEÇÃO  
4ª CÂMARA  
3ª TURMA ORDINÁRIA  
RETIFICAÇÃO**

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-  
CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE  
LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Resultado: Recurso de Ofício Provido

Leia-se:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-  
CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE  
LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Resultado: Recurso de Ofício Negado

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Autoriza transferência de recursos para  
Ações de Defesa Civil para o Estado de  
Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-  
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,  
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº  
12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de  
socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Pro-  
cesso nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos  
do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços  
é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos  
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-  
pecificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exer-  
cício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil  
reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Mi-  
nistério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº  
2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Na-  
tureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada  
à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obriga-  
tória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTER-  
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária  
Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não  
admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Fe-  
deral CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de  
fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº  
45/2011/CIP/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho  
nº 141/2011/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica,  
que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTER-  
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS-  
SUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de  
revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO  
CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito adu-  
zidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ,  
aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUD/CONJUR/MJ, da Con-  
sultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTER-  
SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. AS-  
SUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do  
pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES,  
mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e  
fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº  
013/2011/ACS/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho  
nº 071/2011/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que ad-  
oto.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA****ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42,  
DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11:00

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros  
Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, con-  
siderando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da  
vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando  
de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos  
termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, (fazendo com  
que o Conselheiro que o assumir tome-se sucessor dos processos ali  
existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex- Con-  
selheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro  
Vinícius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos  
gabinetes ficaria lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça,  
tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao ga-  
binete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará  
lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao ga-  
binete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do  
artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de  
Distribuição Ordinária de nº 634.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634,  
DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11h:05min

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros  
interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema  
Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n.  
8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:  
Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao  
Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)

Requerente: Telemig Celular S.A.  
Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representadas: Amercell S.A., BCP S.A., Brasil Telecom  
Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig  
Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Ato de Concentração nº 08012.003858/2011-60  
Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.,  
Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos San-  
tos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME,  
Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia  
Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Alckmin  
Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12  
Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.,  
Milena Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-54  
Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings  
S.A.

Advogado(s): Francisco Nicolás Negrão, Mariana Moreira  
Vicira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003888/2011-98  
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade  
Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Fe-  
lix, André Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87  
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Gran-  
de ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Edu-  
cacionais Ltda.

Advogado(s): André Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila  
Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina  
Cabana Zorjic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21  
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Monier Holdings  
S.C.A., Towebrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance  
51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro  
Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa  
Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli,  
Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-10  
Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalent Produtos  
Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato  
Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17  
Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer  
e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soa-  
res

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53  
Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos  
Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC In-  
vestment Bank Holdings PLC, QI Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco  
Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66  
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Par-  
ticipações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla  
Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32  
Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim  
Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09  
Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumic Yamashita, Carolina Maria Matos  
Vicira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugénia Del Nero  
Poletti, Titi Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67  
Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos  
Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo  
Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46  
Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble  
Company

Advogado(s): Titi Amaral de Andrade, Carolina Maria Ma-  
tos Vicira, Maria Eugénia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10  
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du  
Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carreiro Pagotto, Bruno  
Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050500037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>			
LOGRADOURO <b>ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101</b> <b>201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101</b> <b>1201 1301 1401 1501 1601</b>	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3310-7474</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA

Nr.40/00212-8

Vencimento em 20 de maio de 2025  
R\$76.790,42

A 20 de maio de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência RUA VEREADOR CLOVIS-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/6295-29, ou à sua ordem, a quantia de R\$76.790,42 (setenta e seis mil setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S), 1(um), Plantadeira adubadeira, fabricante Tatu, modelo PST-4 flex com 07 linhas, ano de fabricação 2014, nº série: S-01112417, valor de R\$60.000,00;

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S), 1(um), Guincho Munk Bag, fabricante Sollus, modelo 2.0, ano de fabricação 2014, nº de série 18455, no valor de R\$16.790,42.

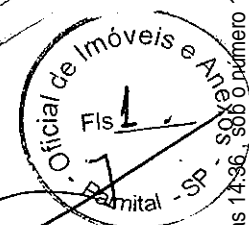
TOTAL . . . . . R\$76.790,42.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$76.790,42, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 2 (dois) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na

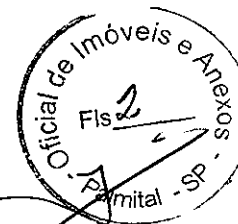
- continua na página 2 -

*Luís Lopes Nanci*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A086B.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

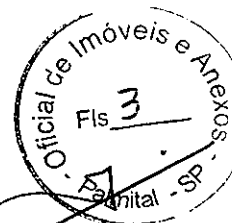
- continua na página 3 -

*João Lopes*

*Nanci*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



-----  
 FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S): Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 10(dez) parcela(s), vencível(is) em 20/05/2016, em 20/05/2017, em 20/05/2018, em 20/05/2019, em 20/05/2020, em 20/05/2021, em 20/05/2022, em 20/05/2023, em 20/05/2024, em 20/05/2025, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S): Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 10(dez) parcela(s), vencível(is) em 20/05/2016, em 20/05/2017, em 20/05/2018, em 20/05/2019, em 20/05/2020, em 20/05/2021, em 20/05/2022, em 20/05/2023, em 20/05/2024, em 20/05/2025, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E

- continua na página 4 -

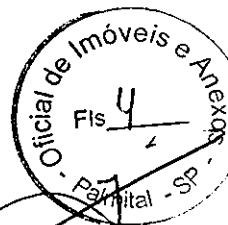
*João Lopes*

*Ranai*





Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s): Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, com as seguintes características: Denominacao: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA. Área e confrontações: 19,45 ha, com as seguintes confrontações: - Dr. Denom.

DE ACORDO COM A CERTIDÃO DO IMÓVEL QUE SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE, CONFORME ART. 20 § 3º, LEI 167/67.. Título de domínio: ESCRITURA PUBLICA DE DIVISAO/EXTINCAO CONDOMINIO, lavrado/expedido em 28/09/2009, matrícula ou registro nr. 16449, folhas 1V, livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de PALMITAL, Estado de(o) (a) .

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 (um) GUINCHO Munk Bag, marca/fabricante SOLLUS, modelo 2.0, ano de fabricacao 2014, ano modelo 2014, nº série 18455 de minha (nossa) propriedade, no valor de R\$16.790,42.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 (uma) PLANTADEIRA/ADUBADEIRA, marca/fabricante TATU, modelo PST-4 Flex com 7 linhas, ano de fabricacao 2014 ano modelo 2014, nº série S-01112417 de minha (nossa) propriedade, no valor de R\$60.000,00.

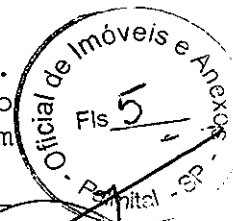
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

- continua na página 5 -

João Lopes Nanci



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



-----  
 IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, matrícula nr. 16449, situado no distrito/bairro de AGUA DO PAUDALHINHO, município de IBIRAREMA(SP), comarca de PALMITAL, SÃO PAULO, de minha(nossa) propriedade; SÍTIO N.SRA APARECIDA, matrícula nr. 16449, situado no distrito/bairro AGUA DO PAUDALHINHO, município de IBIRAREMA(SP), comarca de PALMITAL, SÃO PAULO, de minha(nossa) propriedade.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 I (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de

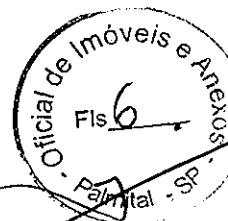
- continua na página 6 -

*João Lopes*

*Nanci*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



-----  
terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigome-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,

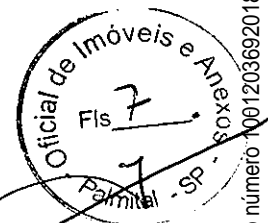
- continua na página 7 -

*João Lopes*

*Nanci*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

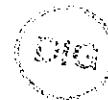
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

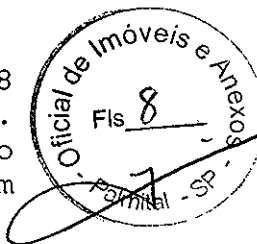
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 8 -

*João Lopes* *Nanci*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série ..... emitida em .../.../.... (ou quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série ....., emitido em .../.../.... (especificamente para pessoa jurídica).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(amo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão

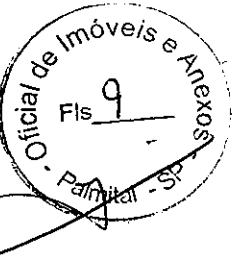
- continua na página 9 -

*JOAO LOPES*

*Nanci*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.



-----  
 registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PALMITAL-SP, 09 de junho de 2015.

*João Lopes*  
 JOAO LOPES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a SITIO SAO JOAO PALMITAL RURAL, AGUA DO PAUDALHINHO, PALMITAL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 11692848, emitido(a) por SSP SP em 24.06.1977, CPF nr.:  
 - continua na página 10 -

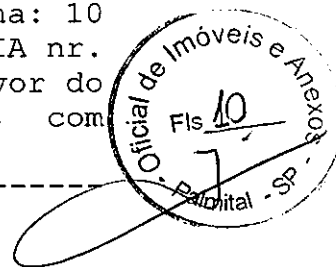
*Nanci*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A086B.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00212-8, emitida nesta data por JOAO LOPES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$76.790,42, com vencimento final em 20/05/2025.

-----  
079.005.168-08.



Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de JOAO LOPES, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

Nanci Aparecida Brigano Lopes

NANCI APARECIDA BRIGANO LOPES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a SITIO PALMITAL, PAUDALINHO, PALMITAL-SP, CPF nr. 373.635.568-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 29903094-5, emitido(a) por SSP SP em 25.05.1993.

*AV. SP*  
*JOAO LOPES*



OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAS  
 Nº 143647 Protocolo nº AA - Em 12/06/2015  
 CERTIFICO haver DEVOLVIDO este título, com exigências.  
 Palmitas, 16 de 06 de 2015  
 \_\_\_\_\_  
 Oficial Substituto Devidente Autorizado





**LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO**  
 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Palmital - SP.  
 Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Telefone: (18) 3351-1387/4090 e-mail: lorrwane@gmail.com  
 CEP-19970-000 - PALMITAL - SP  
 CPF/MF: 003.392.231-46 - Site: www.ripalmital.com.br

EMITIDO EM 19/06/2015 ÀS 14:33:39 HRS.

**GUIA: 113/2015**

**APRESENTANTE: FERNANDO RAFAEL LOPES**

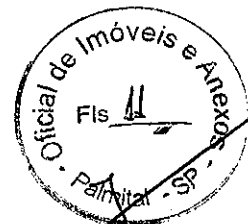
**OUTORGADO..... BANCO DO BRASIL S/A**

**OUTORGANTE.... JOÃO LOPES**

**TÍTULO ..... Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**

**Complemento.....:**

**Certifico que o presente título foi protocolado sob nº 147647 no livro 1-AA Protocolo de Registro de Imóveis, em 12/06/2015 tendo sido praticados os atos abaixo em 19/06/2015.**



Descrição	Obs.	Cert.	Deste	Estado	Ipesp	R. Civil	TJ.	Imp. Mun.	Total
Certidão da(s) Matr. nº 16.449 - Lv. 2	Certidão								
Valor base de cálculo => R\$ 0,00			25,37	7,21	5,34	1,34	1,34	0,76	41,36
R. 006 - Matr. nº 16.449 - Lv. 2	Hipoteca cedular								
Valor base de cálculo => R\$ 76.790,42			133,21	37,86	28,04	7,01	7,01	3,99	217,12
R. 35.160 - Lv. 3	Registro de cédula - crph								
Valor base de cálculo => R\$ 76.790,42			81,99	23,31	17,26	4,32	4,32	2,45	133,65
<b>TOTAIS</b>			<b>240,57</b>	<b>68,38</b>	<b>50,64</b>	<b>12,67</b>	<b>12,67</b>	<b>7,2</b>	<b>392,13</b>

Valor do depósito: **R\$ 394,06**

Devolver **R\$ 1,93**

O referido é verdade e dou fé. PALMITAL, 19 DE JUNHO DE 2015.

\_\_\_\_\_  
 Oficial / Substituto / Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
**João José Moreira Gonçalves**  
 Escrevente Autorizado  
 PALMITAL - Estado de São Paulo

**CUSTAS DO ESTADO E  
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
 Recolhidos por guia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A086B.



**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
JOAO LOPES	079.005.168-08	18/44786-4 , ex-40/00212-8 - 0
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	R\$ 76.790,42	20.05.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 25.06.2015 e 20.05.2017:

- Juros à taxa de 2,000 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 20.05.2017 e 05.07.2018:

- Juros à taxa de 2,000 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados ao final;
- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
25.06.2015	IOF	-291,80			-291,80					-	-291,80
25.06.2015	CAP-UTILIZACAO	-76.790,42			-77.082,22					-	-77.082,22
25.06.2015	AMORTIZACAO		291,80		-76.790,42					-	-76.790,42
26.06.2015	IOF	-0,47			-76.790,89					-	-76.790,89
26.06.2015	SEGURO PENHOR	-123,57			-76.914,46					-	-76.914,46
26.06.2015	SEGURO PENHOR	-441,60			-77.356,06					-	-77.356,06
26.06.2015	IOF	-1,68			-77.357,74					-	-77.357,74
26.06.2015	AMORTIZACAO		0,47		-77.357,27					-	-77.357,27
26.06.2015	AMORTIZACAO		1,68		-77.355,59					-	-77.355,59
01.07.2015	Juros	-25,15			-77.380,74					-	-77.380,74
01.08.2015	Juros	-130,25			-77.510,99					-	-77.510,99
01.09.2015	Juros	-130,47			-77.641,46					-	-77.641,46
01.10.2015	Juros	-126,47			-77.767,93					-	-77.767,93
01.11.2015	Juros	-130,91			-77.898,84					-	-77.898,84
01.12.2015	Juros	-126,89			-78.025,73					-	-78.025,73

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920180260415. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A0872.

fls. 75  
**Demonstrativo de Conta Vinculada**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2016	Juros	-131,34			-78.157,07				-	-78.157,07
01.02.2016	Juros	-131,20			-78.288,27				-	-78.288,27
01.03.2016	Juros	-122,94			-78.411,21				-	-78.411,21
01.04.2016	Juros	-131,63			-78.542,84				-	-78.542,84
01.05.2016	Juros	-127,59			-78.670,43				-	-78.670,43
23.05.2016	AMORTIZACAO		56,51		-78.613,92				-	-78.613,92
23.05.2016	AMORTIZACAO		160,93		-78.452,99				-	-78.452,99
23.05.2016	AMORTIZACAO		1.246,83		-77.206,16				-	-77.206,16
01.06.2016	Juros	-131,35			-77.337,51				-	-77.337,51
03.06.2016	AMORTIZACAO		6.432,21		-70.905,30				-	-70.905,30
03.06.2016	AMORTIZACAO		193,61		-70.711,69				-	-70.711,69
08.06.2016	AMORTIZACAO		508,66		-70.203,03				-	-70.203,03
01.07.2016	IOF	-1,54			-70.204,57				-	-70.204,57
01.07.2016	SEGURO PENHOR	-123,57			-70.328,14				-	-70.328,14
01.07.2016	SEGURO PENHOR	-404,06			-70.732,20				-	-70.732,20
01.07.2016	IOF	-0,47			-70.732,67				-	-70.732,67
01.07.2016	AMORTIZACAO		0,47		-70.732,20				-	-70.732,20
01.07.2016	AMORTIZACAO		1,54		-70.730,66				-	-70.730,66
01.07.2016	Juros	-114,95			-70.845,61				-	-70.845,61
01.08.2016	Juros	-118,93			-70.964,54				-	-70.964,54
01.09.2016	Juros	-119,13			-71.083,67				-	-71.083,67
01.10.2016	Juros	-115,47			-71.199,14				-	-71.199,14
01.11.2016	Juros	-119,52			-71.318,66				-	-71.318,66
01.12.2016	Juros	-115,86			-71.434,52				-	-71.434,52
01.01.2017	Juros	-119,92			-71.554,44				-	-71.554,44
01.02.2017	Juros	-120,45			-71.674,89				-	-71.674,89
01.03.2017	Juros	-108,96			-71.783,85				-	-71.783,85
01.04.2017	Juros	-120,83			-71.904,68				-	-71.904,68
01.05.2017	Juros	-117,13			-72.021,81				-	-72.021,81
20.05.2017	Juros	-74,28			-72.096,09				-	-72.096,09
20.05.2017	TRANSF. DE SALDO			72.096,09	-				-	-
20.05.2017	TRANSF. DE SALDO				-			-72.096,09	-72.096,09	-72.096,09
01.06.2017	Juros				-	-46,95			-72.143,04	-72.143,04
01.07.2017	Juros				-	-117,52			-72.260,56	-72.260,56
03.07.2017	IOF				-	-1,40			-72.261,96	-72.261,96
03.07.2017	IOF				-	-0,42			-72.262,38	-72.262,38
03.07.2017	SEGURO PENHOR				-	-111,21			-72.373,59	-72.373,59
03.07.2017	SEGURO PENHOR				-	-369,71			-72.743,30	-72.743,30

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 1001203692018260415. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100120369-2018-8-26-0415 e código 23A0872.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente JOAO LOPES CPF / CNPJ 079.005.168-08 Operação / Finalidade 18/44786-4 , ex-40/00212-8 - 0

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Extrato de normalidade (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Extrato de inadimplimento (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Saldo geral. Rows include AMORTIZACAO, Juros, JUROS DE MORA, and Multa.

Saldo Devedor em 05.07.2018 -76.536,15

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência


Table with columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. for PREFIXADO with a value of 0,0000.



Legenda: PREFIXADO = Prefixado, Cálculo = 1951785

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços


901249845



		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">07/07/2018</p>		
02 - Endereço SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05 ASA NORTE CEP: 70040250 BRASILIA DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 44,32</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>180590037334443</b></p>		
06 - Observações Comarca/Foro: Palmital, Cód. Foro: 415, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000, Réu: JOAO LOPES			Emissão: 07/06/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

180590037334443-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: <b>1</b>
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 07/07/2018	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	09 - Valor da Receita R\$ 44,32	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05 ASA NORTE CEP : 70040250 BRASILIA DF		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590037334443-0001 Emissão: 07/06/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Palmital, Cód. Foro: 415, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000, Réu: JOAO LOPES			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 44,32	

85830000000-9 44320185111-2 80590037334-4 44320180707-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">07/07/2018</p>		
02 - Endereço SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05 ASA NORTE CEP: 70040250 BRASILIA DF			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 44,32</p>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>180590037334443</b></p>		
06 - Observações Comarca/Foro: Palmital, Cód. Foro: 415, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000, Réu: JOAO LOPES			Emissão: 07/06/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A0879.



**Bradesco**  
Net Empresa

### Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 15/06/2018 - 14h38

Nº de controle: 771.109.106.932.573.605 | Autenticação bancária: 093.442.817

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **85830000000-9 44320185111-2 80590037334-4 44320180707-5**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **180590037334443**

Data de débito: **15/06/2018**

Data do vencimento: **07/07/2018**

Valor principal: **R\$ 44,32**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 44,32**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 15/06/2018.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

h8liQP16 3w2BeOF2 @\*ZFnYgI HAW\*J\*Tm W9dpmGwO wqYTn2mK Ttp58Vzr \*@9hZ#oJ  
ph\*#?t#T 6ggVSkx# QNezdYAn vy5XVMUq g6QFwg?v zS8iWqh? SHVsb2?V AJgQhgro  
TdVaXjbf dOaXl?zJ IkCK4x2F GAy8WrMQ 5na@iMLR 7DkU4wBw 00501528 00040044

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

*9*

*901249845*

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03063.463008 00000.317172 1 75530000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 07/06/2018	Vencimento 12/06/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 30634630000000317	Número Documento 317	Valor do documento 154,20

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S.A. Número do Depósito: 317  
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000 Vara Judicial: null  
 Nome do Réu: JOAO LOPES Comarca/Fórum: PALMITAL Ano Processo: 2018  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03063.463008 00000.317172 1 75530000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 07/06/2018	Vencimento 12/06/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 30634630000000317	Número Documento 317	Valor do documento 154,20

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S.A. Número do Depósito: 317  
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000 Vara Judicial: null  
 Nome do Réu: JOAO LOPES Comarca/Fórum: PALMITAL Ano Processo: 2018  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03063.463008 00000.317172 1 75530000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 07/06/2018	Vencimento 12/06/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 30634630000000317	Número Documento 317	Valor do documento 154,20

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S.A. Número do Depósito: 317  
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000 Vara Judicial: null  
 Nome do Réu: JOAO LOPES Comarca/Fórum: PALMITAL Ano Processo: 2018  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03063.463008 00000.317172 1 75530000015420

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 12/06/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 958-X / 950001-4
Data do Documento 07/06/2018	Nº do documento 317	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 30634630000000317
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 154,20

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
154,20

Pagador  
 BANCO DO BRASIL S.A. CPF/CNPJ: 00000000000191  
 SAUN QUADRA, 5 S/N, ASA NORTE  
 BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 23A0881.

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 08/06/2018 - 17h01

Nº de controle: 805.517.678.148.479.545 | Documento: 0015008

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 0011847-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 004.032.380/0001-05**Código de barras: **00190 00009 03063 463008 00000 317172 1 75530000015420**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **08/06/2018**Data de vencimento: **12/06/2018**Valor: **R\$ 154,20**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multas: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 154,20**Descrição: **901249845**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**


RxvBqDqe kY\*sBCvT 2BAtwEOQ DmoTAKLy Fd8ETeH6 9whvZOid STveTYJ3 vuRGsM#M  
 K5HsZvzN zWZYJQOU VEvi rdjN pp99aC6S LXvLXzNM E\*ErDEuk wZ@2snU@ O2REg6UN  
 ?5svUCLJ iK@duc6z 2Dd2jmyd hyoaxUCN 7QLBf7pP y36R7wD@ 08815128 00200000


**SAC - Serviço de** Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações.Demais telefones  
consulte o site






901249845

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 07/07/2018	
02 - Endereço SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05 ASA NORTE CEP: 70040250 BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 765,36	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590037334415</b> Emissão: 07/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Palmital, Cód. Foro: 415, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000, Réu: JOAO LOPES				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590037334415-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe		230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa			03 - Data de Vencimento 07/07/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 765,36	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05 ASA NORTE CEP : 70040250 BRASILIA DF			04 - Crnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590037334415-0001 Emissão: 07/06/2018			17 - Observações Comarca/Foro: Palmital, Cód. Foro: 415, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000, Réu: JOAO LOPES		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 765,36

8581000007-2 65360185111-0 80590037334-4 41520180707-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 07/07/2018	
02 - Endereço SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05 ASA NORTE CEP: 70040250 BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 765,36	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590037334415</b> Emissão: 07/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Palmital, Cód. Foro: 415, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000, Réu: JOAO LOPES				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2018 às 14:36, sob o número 10012036920188260415. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100120369-69.2018.8.26.0415 e código 23A0888.



**Bradesco**  
Net Empresa

### Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 15/06/2018 - 14h37

Nº de controle: 771.109.106.932.573.605 | Autenticação bancária: 093.442.861

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **8581000007-2 65360185111-0 80590037334-4 41520180707-0**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **180590037334415**

Data de débito: **15/06/2018**

Data do vencimento: **07/07/2018**

Valor principal: **R\$ 765,36**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 765,36**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 15/06/2018.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

### Autenticação

QtSnj4yU 906Q#TGJ PZHw@UqC enQbdwY? VsDYuq5y 45zN7TNH YCtPkK7u w64h#RC4  
vqBYOzSE exFRFIbq 2zad6wge iv\*kq80m gqKUpd4d kpcPNULu pLl1dp6v \*ONEBHzd  
icwSdo7h E9LJnnt7 WuSRW08? #kuYX7Cs LcaxxFcN H7wVMvmN 00501528 00750065

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500 - Palmital-SP - CEP 19970-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Pessoa a ser citada: **JOÃO LOPES**, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 11692848, CPF 079.005.168-08. Com endereço à Sítio São João Palmital Rural, SN, Água do Paudalinho, CEP 19970-000, Palmital - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO**

Valor do débito: R\$ 76.536,15

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 963,88

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

A ordem de penhora e avaliação deverá ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 835).

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500 - Palmital-SP - CEP 19970-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

**A presente decisão servirá como mandado (se o caso).**

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Palmital, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital-SP - CEP 19970-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**  
 Valor da Causa: **R\$ 76.536,15**  
 Nº do Mandado: **415.2018/003041-8**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: João Lopes****Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Sítio São João Palmital Rural, SN, Água do Paudalhinho - CEP 19970-000, Palmital-SP

**DILIGÊNCIA: Guia 317****R\$ 154,20**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA

Palmital, 20 de junho de 2018.

**\*41520180030418\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2018, foi disponibilizado na página 3003/3005 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. A ordem de penhora e avaliação deverá ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 835). Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão servirá como mandado (se o caso). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Palmital, 26 de junho de 2018.

Luciana Manfio Correa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALMITAL**  
**FORO DE PALMITAL**  
**1ª VARA**

**AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital-SP - CEP 19970-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil SA**  
Executado: **João Lopes**  
Valor da Causa: **R\$ 76.536,15**  
Nº do Mandado: **415.2018/003041-8**

Justiça Gratuita

*Finalidade: CITAÇÃO*  
**Mandado expedido em relação a: João Lopes**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Sítio São João Palmital Rural, SN, Água do Paudalinho - CEP 19970-000, Palmital-SP

**DILIGÊNCIA: Guia 317 R\$ 154,20 (08/06/18)**

*Scw*  
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA**

Palmital, 20 de junho de 2018.



**SADM - Comarca de Palmital SP**

Guia nº <b>317</b>	R\$ <b>154,20</b>	Assistência Judiciária
Valor do Mandado	R\$ <b>77,10</b>	
Valor da Causa	R\$ <b>77,10</b>	
Valor da Execução	R\$	
Boixa em Cartório	<b>24</b> de <b>junho</b> de 20 <b>18</b>	Atos
Eu, _____	Escr Subscr _____	

Este documento é cópia do original e possui o mesmo valor legal. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br> e digite o número do processo 1001203-69.2018.8.26.0415 e código 25C76E0.

*08/06*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Silvana Aparecida Figueiredo Alves (31287)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 415.2018/003041-8 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo CITEI do inteiro teor deste, o executado JOÃO LOPES, que de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia e exarou sua assinatura.  
 O referido é verdade e dou fé.

Palmital, 24 de julho de 2018.

Número de Cotas: 3 UFESP'S: R\$77,10 (a levantar).



Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Codente 958-X / 950001-4	Data Emissão 07/06/2018	Vencimento fls. 69 12/06/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 3063463000000317	Número Documento 317	Valor do documento 154,20

**Instruções**

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S.A.

Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000

Nome do Réu: JOAO LOPES

Número do Depósito: 317

Vara Judicial:

Comarca/Fórum: PALMITAL

Autenticação mec

Número do Proci: 0

null

Ano Processo: 2

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRITÓRIO

md: 3041-8

guia 317, R\$ 154,20  
dil - R\$ 77,10

saldo - R\$ 77,10

24.07.18.

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 07/06/2018	Vencimento 12/06/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 30634630000000317	Número Documento 317	Valor do documento 154,20

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça *md 3041-8*

Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S.A. Número do Depósito: 317

Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000 Vara Judicial:

Nome do Réu: JOAO LOPES Comarca/Fórum: PALMITAL

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: null

Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRITÓRIO

*md: 3041-8**quota 317, R\$ 154,20**del R\$ 77,10**saldo R\$ 77,10**24.07.2018.**[Assinatura]*

ICOS CALDAS MARTINS CHAGAS

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 0011847-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 004.032.380/0001-05**Código de barras: **00190 00009 03063 463008 00000 317172 1 75530000015420**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social Beneficiário: **Não informado**Nome Fantasia Beneficiário: **Não informado**CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **08/06/2018**Data de vencimento: **12/06/2018**Valor: **R\$ 154,20**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 154,20**Descrição: **901249845**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**RxvBqDqe kY\*sBCvT 2BAtwEQ DmoTAKLy Fd8ETeH6 9whvZoid STveTYJ3 vuRGsM#M  
K5HsZvzN zWZYJQOU VEvirdjN pp99aC6S LXvLXzNM E\*ErDEuk w2@2snU@ O2REg6UN  
?5svUC1J iK@duc6z 2Dd2jmyd hyoaxUCN 7QLBf7pP y36R7wD@ 08815128 00200000

SAC - Serviço de Alô Bradesco

Deficiente Auditivo ou de Fala

Cancelamentos, Redações e Informações.

Demais telefones  
consulte o site

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 31/07/2018 decorreu o prazo sem que o executado comprovasse o pagamento do débito. Nada Mais. Palmital, 05 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Andréia Pereira Cunha Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Fica o(a) exequente intimado(a) para, em cinco dias, manifestar-se, em termos de prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo sem que houvesse notícia de pagamento, ficando advertido(a) de que não havendo manifestação, no prazo de trinta dias, os autos serão remetidos ao arquivo, aguardando ulterior provocação.)

Nada Mais. Palmital, 05 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Andréia Pereira Cunha Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 2915/2916 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "(Fica o(a) exequente intimado(a) para, em cinco dias, manifestar-se, em termos de prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo sem que houvesse notícia de pagamento, ficando advertido(a) de que não havendo manifestação, no prazo de trinta dias, os autos serão remetidos ao arquivo, aguardando ulterior provocação.)"

Palmital, 12 de setembro de 2018.

Luciana Manfio Correa  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PALMITAL/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10012036920188260415**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JOAO LOPES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., requerer a penhora por termo nos autos, da garantia contratual às fls. 65-66 dos autos, qual seja:

Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel, com as seguintes características: denominação SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, área e confrontações 19,45 há, matrícula ou registro nr. 16449.

Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 (um) GUINCHO Munk Bag, marca/fabricante SOLLUS, modelo 2.0, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, nº série 18455, no valor de R\$ 16.790,42.

Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 (uma) PLANTADEIRA/ADUBEIRA, marca/ fabricante TATU, modelo PST-4 Flex com 7 linhas, ano de fabricação 2014, ano modelo 2014, nº série S-01112417, no valor de R\$ 60.000,00.

Os bens vinculados estão localizados no imóvel SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, matrícula 16449, situado no distrito/bairro de ÁGUA DO PAUDALHINHO, município de IBIRAREMA/SP, comarca de PALMITAL/SP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
PALMITAL, 03 de outubro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Defiro a penhora dos bens apontados no contrato de fls. 62/76, tal como requerido pelo exequente às fls. 95/96.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se.

Palmital, 22 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos bens apontados no contrato de fls. 62/76, tal como requerido pelo exequente às fls. 95/96. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Palmital, 3 de setembro de 2019.

Luciana Manfio Correa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2019, foi disponibilizado na página 2827/2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos bens apontados no contrato de fls. 62/76, tal como requerido pelo exequente às fls. 95/96. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se."

Palmital, 4 de setembro de 2019.

GABRIELA SILVA SANTOS  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para possibilitar a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal, comprove a Exequente o recolhimento de R\$ 19,89 na Guia de Oficial de Justiça, visto haver saldo da realização da diligência anterior, conforme fls. 89/91. Nada Mais. Palmital, 13 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Thomas Nogueira Tozzi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2020, foi disponibilizado na página 2210/2212 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Para possibilitar a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal, comprove a Exequente o recolhimento de R\$ 19,89 na Guia de Oficial de Justiça, visto haver saldo da realização da diligência anterior, conforme fls. 89/91. Nada Mais."

Palmital, 27 de abril de 2020.

Jefferson Lopes  
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMITAL/SÃO PAULO.**

**Ref. ao processo n.º 10012036920188260415**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOAO LOPES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de guia de recolhimento e comprovante de pagamento, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PALMITAL, 28 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03063.463008 00001.757178 6 82440000001989</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 28/04/2020	Vencimento 03/05/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 3063463000001757	Número Documento 1757	Valor do documento 19,89

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **1757** Número do Processo: **1001203692018826041**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **João Lopes** Comarca/Fórum: **PALMITAL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03063.463008 00001.757178 6 82440000001989</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 28/04/2020	Vencimento 03/05/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 3063463000001757	Número Documento 1757	Valor do documento 19,89

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **1757** Número do Processo: **1001203692018826041**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **João Lopes** Comarca/Fórum: **PALMITAL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03063.463008 00001.757178 6 82440000001989</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 958-X / 950001-4	Data Emissão 28/04/2020	Vencimento 03/05/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número 3063463000001757	Número Documento 1757	Valor do documento 19,89

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **1757** Número do Processo: **1001203692018826041**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **João Lopes** Comarca/Fórum: **PALMITAL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03063.463008 00001.757178 6 82440000001989</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 03/05/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 958-X / 950001-4
Data do Documento 28/04/2020	Nº do documento 1757	Nosso número 3063463000001757
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 19,89

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
19,89

Pagador  
BANCO DO BRASIL S.A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 -, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/05/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090306346300800001757178682440000001989  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 28/04/2020  
Data de Pagamento: 28/04/2020  
Valor do Documento: 19,89  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 19,89  
-----

AUT.A.726.6A1.3E2.6A9.C63







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado

Nada Mais. Palmital, 11 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Thomas Nogueira Tozzi, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital-SP - CEP 19970-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **415.2020/001710-1**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**Executado: JOÃO LOPES**, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 11692848, CPF 079.005.168-08, com endereço à Sítio Nossa Senhora Aparecida, 0, (acesso após a Faz. São Lourenço, à direita), Agua Pau D Alhinho, CEP 19970-000, Palmital - SP. Outros endereços: com endereço à Sítio São João Palmital Rural, SN, Água do Paudalinho, CEP 19970-000, Palmital - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Palmital da Comarca de Palmital, Dr(a). VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

Proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a)(es), especialmente dos itens descritos às fls. 62/76, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Defiro a penhora dos bens apontados no contrato de fls. 62/76, tal como requerido pelo exequente às fls. 95/96. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.". A mandado deverá ser instruído com fotografias e o executado intimado da penhora e da avaliação.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Palmital, 11 de maio de 2020. Sandro Aparecido Porcelli, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guias: 1757 e 317 R\$ 19,89 e 77,10

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

1001203-69.2018.8.26.0415



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PALMITAL**

**FORO DE PALMITAL**

**1ª VARA**

**AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, Palmital-SP - CEP 19970-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*41520200017101\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ,, Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequirente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **João Henrique Leme da Silva (31283)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 415.2020/001710-1 dirigi-me ao endereço indicado, onde PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens móveis indicados pertencentes ao executado JOÃO LOPES, conforme auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Palmital, 27 de outubro de 2020.

Diligência: R\$ 77,10 (a levantar)

Guia nº 1757 e 317

**PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Palmital – SP**

Mandado nº 20/1710-1

Processo: 1001203-69.2018.8.26.0415

Vara: 1º

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor(a/s): Banco do Brasil S/A

Ré(u/s): João Lopes

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos vinte e sete de outubro de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado expedido dos autos supramencionados, diligenciei nesta comarca onde, após as formalidades legais e cautelas de praxe, **PROCEDI À PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(s):

- A) 01(UM) QUINCHO MUNK BAG, MARCA/FABRICANTE SOLLUS, MODELO 2.0, ANO FABRICAÇÃO 2014, Nº SÉRIE 18455
- B) 01(UMA) PLANTADEIRA/ADUBADA, MARCA TATU, MODELO 2014, PST-4 FLEX COM SETE LINHAS, SÉRIE S- 0112417.

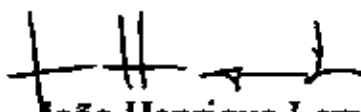
|

Feito(a) a penhora, nomeei fiel depositário(a) do(s) bem(s) O PASÍMIO EXECUTADO, JOÃO LOPES, RG 116 929 48 SSP/SP o qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do(s) mesmo(s), sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei.

**AVALIAÇÃO**

O(s) bem(s) supramencionado(s) foi(ram) por mim **AVALIADO(S)** em A) R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
B) R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

E para constar lavrei este auto que, após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
 João Henrique Leme da Silva  
 Oficial de Justiça

  
 Depositário(a)

Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	Agência/Cód. Contato 958-X / 950001-4	Data Emissão 07/06/2018	Vencimento 12/08/18
Endereço do Beneficiário <b>R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100</b>	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	Nosso Número 3063463000000317	Número Documento 317	Valor do documento 154,20

Instruções  
Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A. NPJ 2018/0229052-000**  
Nome do Réu: **JOÃO LOPES**

Número do Depósito: **317**  
Vara Judicial:  
Comarca/Fórum: **PALMITAL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apressar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: null  
Ano Processo: 2018  
**2ª via - ESCRIVÃO**

Nome do Réu: **JOÃO LOPES**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apressar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

Beneficiário <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	Nosso Número 30634630000001757	Número Documento 1757	Valor do documento 19,89
---	-----------------------------------	--------------------------	-----------------------------

Instruções  
Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Nome do Réu: **João Lopes**

Número do Depósito: **1757**  
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
Comarca/Fórum: **PALMITAL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apressar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **10012036920**  
Ano Processo: **2018**  
**2ª via - ESCRIVÃO**

Nome do Réu: **João Lopes**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apressar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **10012036920**  
Ano Processo: **2018**  
**3ª via - ESCRIVÃO**

O referido é verdade e dou fé.  
Palmital, 27 de outubro de 2020.

SADM - Palmital / JF  
guia 317 (saldo) = R\$ 77,10  
dil = R\$ 77,10  
saldo = 0

Diligência: R\$ 77,10 (a levantar)  
Guia nº 1757 e 317

guia 1757 - R\$ 19,89  
dil - 0  
saldo - R\$ 19,89  
28.10.2020.  
Mariana

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE LEME DA SILVA. Para acessar os dados do processo, clique em "Consultar Processo". Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO PEREIRA, liberado nos autos nº 0012036920/2018-8, sob o número 10012036920/2018-8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10012036920/2018-8 e clique em "Pesquisar".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

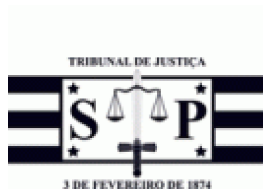
Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

Certifico e dou fé os presentes autos encontram-se paralisados por mais de 30(trinta) dias sem qualquer manifestação das partes. Nada Mais. Palmital, 16 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luciana Manfio Correa, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, inclusive sobre o auto de penhora e avaliação acostado a fls. 109 (R\$ no total de R\$ 75.000,00, setenta e cinco mil reais), sob pena de intimação pessoal.**

Nada Mais. Palmital, 16 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luciana Manfio Correa, Chefe de Seção Judiciária.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, inclusive sobre o auto de penhora e avaliação acostado a fls. 109 (R\$ no total de R\$ 75.000,00, setenta e cinco mil reais), sob pena de intimação pessoal."

Do que dou fé.  
Palmital, 30 de março de 2021.

Paulo Roberto Pereira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2021, foi disponibilizado na página 2709/2716 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, inclusive sobre o auto de penhora e avaliação acostado a fls. 109 (R\$ no total de R\$ 75.000,00, setenta e cinco mil reais), sob pena de intimação pessoal."

Palmital, 31 de março de 2021.

Paulo Roberto Pereira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DE PALMITAL/SÃO PAULO****Ref. Autos do processo nº: 10012036920188260415**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **JOAO LOPES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 144, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista a penhora dos Bens descritos em certidão de Fl. 109, bem como a devida avaliação realizada pelo oficial de justiça. Requer seja levado os bens a leilão, a fim de arrematação do bem penhorado.

O exequente indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial, a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e e-mail para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), para realizar a alienação do bem arrecadado.

Ademais, informa que este Leiloeiro é devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PALMITAL, 15 de abril de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PALMITAL**  
**FORO DE PALMITAL**  
**1ª VARA**  
 Avenida Reginalda Leão, 1500, . - Centro  
 CEP: 19970-000 - Palmital - SP  
 Telefone: (18) 3351-1944 - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1001203-69.2018.8.26.0415**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil SA**  
 Executado: **João Lopes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA KRUGER VATZCO**

Vistos.

1 – Nomeio a empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, parágrafo único, do CPC, bem como, o Prov. CSM nº 1625/2009.

2 – O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual a avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais.

3 – O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) no qual serão captados os lances, que será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participarem do evento.

4 – Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Palmital, 09 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0259/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Nomeio a empresa Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, parágrafo único, do CPC, bem como, o Prov. CSM nº 1625/2009. 2 O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual a avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais. 3 O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) no qual serão captados os lances, que será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participarem do evento. 4 Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante."

Palmital, 10 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "1 Nomeio a empresa Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que o procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital, deverá observar o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, parágrafo único, do CPC, bem como, o Prov. CSM nº 1625/2009. 2 O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não ocorrendo lance superior ou igual a avaliação nos três dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º leilão não será admitido lance inferior a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as normas legais. 3 O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) no qual serão captados os lances, que será presidido por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participarem do evento. 4 Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante."

Palmital, 13 de setembro de 2021.

## Autos 1001203-69.2018.8.26.0415 - Decisão de Nomeação

THOMAS NOGUEIRA TOZZI <ttozzi@tjsp.jus.br>

Qui, 14/10/2021 16:44

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (426 KB)

1001203-69.2018 Decisão.pdf;

Boa tarde,

Em anexo envio decisão proferida nos Autos supracitados para ciência e cumprimento.

Ainda, informo que a senha para visualização é phajpp.

Atenciosamente,



**THOMAS NOGUEIRA TOZZI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial da Comarca de Palmital

Avenida Reginalda Leão, 1500 - Centro - Palmital/SP - CEP: 19970-000

Tel: (18) 3351-1944

E-mail: [ttozzi@tjsp.jus.br](mailto:ttozzi@tjsp.jus.br)

**Antes de imprimir** pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**

### AVISO

- O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**Retransmitidas: Autos 1001203-69.2018.8.26.0415 - Decisão de Nomeação**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qui, 14/10/2021 16:45

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; Priscilla - Lance Judicial  
<priscilla@lancejudicial.com.br>**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))[Priscilla - Lance Judicial](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) ([priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br))

Assunto: Autos 1001203-69.2018.8.26.0415 - Decisão de Nomeação



**RES: Autos 1001203-69.2018.8.26.0415 - Decisão de Nomeação**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 15/10/2021 16:34

Para: THOMAS NOGUEIRA TOZZI <ttozzi@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,



Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

📞 (13) 3384.8000 (WhatsApp)  
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** THOMAS NOGUEIRA TOZZI [mailto:ttozzi@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 14 de outubro de 2021 16:45

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Cc:** Priscilla - Lance Judicial

**Assunto:** Autos 1001203-69.2018.8.26.0415 - Decisão de Nomeação

Boa tarde,

Em anexo envio decisão proferida nos Autos supracitados para ciência e cumprimento.

Ainda, informo que a senha para visualização é phajpp.

Atenciosamente,

**THOMAS NOGUEIRA TOZZI**

Escrevente Técnico Judiciário



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial da Comarca de Palmital

Avenida Reginalda Leão, 1500 - Centro - Palmital/SP - CEP: 19970-000

Tel: (18) 3351-1944

E-mail: [ttozzi@tjsp.jus.br](mailto:ttozzi@tjsp.jus.br)

**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**